



**DECRETO Nº: 3.066/2015**

**REGULAMENTA CONDIÇÕES E VALORES DE DIARIAS DE VIAGENS AO SERVIDORES MUNICIPAIS, POR DESLOCAMENTOS DA SEDE DO MUNICÍPIO, A SERVIÇO DE INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Morro da Garça – Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

**Artigo 1º** - O servidor que, por determinação da autoridade competente, se deslocar temporariamente do município, no desempenho das suas funções terá direito a Diárias de Viagens a título de alimentação e locomoção local, na forma regulamentada neste DECRETO.

**Artigo 2º** - As despesas com transporte e hospedagem e estacionamento, também poderão ser indenizadas pelo Erário Municipal, mediante a efetiva comprovação das mesmas emitidas pelo prestador do atendimento.

**Artigo 3º** - As Diárias de Viagens, a título indenizatório, serão pagas após a conclusão das mesmas e dentro da disponibilidade financeira do Erário Municipal.

**Parágrafo Primeiro** - Por este DECRETO, entende-se por “Deslocamentos”, a quilometragem existente e percorrida entre a sede do município de Morro da Garça / e o destino do Servidor Municipal, somente no percurso de ida.

**Parágrafo Segundo** – Por “Período de duração” leva-se em consideração o horário de saída e o horário de retorno do servidor ao município.

**TABELA 1**

Deslocamentos entre 35,0 e 100,0 km (trinta e cinco e cem quilômetros)

1.1 – Período de duração acima de 06 (seis) horas ininterruptamente, receberá 20% (vinte por cento) do valor da Unidade de Referência do Município (URM), equivalente a **R\$ 22,63** (vinte dois reais e sessenta e três centavos);

**TABELA 2**

Deslocamentos entre 101,0 e 200,0 km (cento e um e duzentos quilômetros)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 35.798-000

CNPJ 17695040/0001-06

2.1 Período de duração acima de 08 (oito) horas, ininterruptamente, receberá 35% (trinta e cinco por cento) do valor da Unidade de Referência do Município (URM), equivalente a **R\$39,61** (trinta e nove reais e sessenta e um centavos);

2.1.1 – No caso de pernoite, o valor será acrescido de 30% (trinta por cento), equivalente a **R\$ 51,49** (cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos)

## TABELA 3

Deslocamentos entre 201,0 e 300,0 km (duzentos e um e trezentos quilômetros).

3.1 Período de duração acima de 8 (oito) horas, ininterruptamente, receberá 38% (trinta e oito por cento) sobre o valor da Unidade de Referência do Município (URM), equivalente a **R\$ 43,01** (quarenta e três reais e um centavo);

3.1.1 – No caso de pernoite o valor será acrescido de 30% (trinta por cento), equivalente a **R\$ 55,91** (cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos);

## TABELA 4

Deslocamentos superiores a 301,0 km (trezentos e um quilômetros).

4.1 Período de duração acima de 8 (oito) horas ininterruptamente, receberá 46% (quarenta e seis por cento) sobre o valor da Unidade de Referência do Município (URM), equivalente a **R\$52,06** (cinquenta e dois reais e seis centavos);

4.1.1 - No caso de pernoite, o valor será acrescido de 30% (trinta por cento), equivalente a **R\$ 67,68** (sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos)

**Artigo 4º** - Nos casos de deslocamento para outros estados, as diárias serão acrescidas de 100% (cem por cento) do valor da TABELA 4.

**Artigo 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o decreto nº 2.389 de 01 de março de 2012.

Prefeitura Municipal de Morro da Garça, 01 de setembro de 2015.

José Maria de Castro Matos  
Prefeito Municipal  
Morro da Garça - MG